

## RELATO Nº 105/2025-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

### 1. Identificação do Empreendimento.

**Processo:** 2023-2DPK1.

**Objeto:** Solicitação de autorização do DER-ES para municipalização de trecho rodoviário.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

**Assunto:** Solicitação de municipalização de trecho inserido no Sistema Rodoviário Estadual – SRE. Rodovia ES-341. Trechos urbanos. Município de Pancas.

### 2. Da motivação da aprovação pela DICOL/DER-ES.

O relatório em análise se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei 926/2019 em seu artigo 11, inciso I, onde se lê:

*Art. 11 A DICOL possui as seguintes atribuições e competências:*

*I. Deliberar e aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;*

Também há obrigatoriedade imposta pela Resolução 03/2019, que instituiu o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 1.º, inciso I, onde se lê:

*Art. 1.º A Diretoria Colegiada - DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:*

*[...]*

*I - Aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE.*

### 3. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística DIROP/DER-ES.

Registro, inicialmente, que nos termos da Lei 926/2019, que extinguiu a Lei 381/2007 e transformou o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo em Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação, administrar, gerir e regulamentar a

infraestrutura do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, compreendendo sua operação, manutenção e conservação, sua restauração, adequação de capacidade, ampliação, construção de novas vias e terminais, segundo os princípios estabelecidos nesta lei Complementar.

No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela análise da proposta de municipalização e consequente elaboração do presente Relatório, é da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES e suas setoriais, conforme previsto na Lei 926/2019 em seu artigo 33, inciso 7º.

*Art. 33. À Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:*

[...]

*VII - propor alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;*

[...].

A Resolução DER-ES 03/2019, também determina que compete a DIROP/DER-ES a elaboração de relatório conclusivo sobre alterações no SRE, conforme descrito em seu artigo 3º, parágrafo 1º:

*Art. 3º [...]*

*§ 1º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual - SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio serão relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura logística.*

Além disso, ainda quanto as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual, há que se mencionar que a Lei 10.782/2017, em seu artigo 6º, determina que os traçados de rodovias estaduais evitarão as travessias em centros e povoados urbanos, sendo tais travessias, planejadas, preferencialmente, por meio de contornos rodoviários, mencionando, ainda, que o DER-ES poderá suprimir do SRE trechos rodoviários cujas características sejam, predominantemente, de trechos urbanos.

*Art. 6º Os traçados das rodovias estaduais planejadas e implantadas do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) evitarão a travessia nos centros*

*povoados urbanos e, preferencialmente, serão planejados por meio de contornos rodoviários ou ramais de acessos.*

*§ 1º O DER-ES poderá suprimir os trajetos de rodovia em centros povoados urbanos atualmente existentes, na forma de regulamento a ser expedido, com a devida municipalização dos mesmos, passando a conservação e operação da via a ser de responsabilidade do Município.*

Diante disso, o DER-ES recebeu, do município de Pancas, a solicitação de municipalização de parte do trecho das rodovias ES-341, conforme segmentos descritos na inicial, #3, sendo tal solicitação encaminhada a DIROP/DER-ES, Diretoria do DER-ES responsável por processar a análise e pela manifestação técnica conclusiva acerca do pleito, nos termos determinados pelo Decreto 4303-R.

A formalização da municipalização destes trechos rodoviários inseridos no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, depende de instrução técnica e documental cuja responsabilidade cabe, inicialmente, ao município solicitante nos termos do Decreto já mencionado. Dentre as exigências do Decreto, está a necessidade de apresentação de documentação específica, conforme registrado no artigo 3.º e seus incisos, o que se pode observar cumprido nos presentes autos, conforme solicitação contida à peça #3 e manifestação da Assessoria Especial DIPRE/DER, contida à peça #11, estando, assim, cumprida a instrução técnico-documental de responsabilidade do município solicitante.

Além disso, a Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESEN/DER-ES também se manifestou (#29) sobre faixa de domínio dos trechos pretendidos à municipalização, trazendo informações técnicas e detalhadas, nos termos do inciso III, do artigo 4.º do Decreto 4303-R e também se manifestou nos autos nos termos requeridos pelos incisos II e III, do artigo 4.º, do Decreto 4303-R/2018, juntado inventário final dos trechos das rodovias ES-341 sobre o qual recai a solicitação de municipalização, detalhando todos os elementos que constituem o trecho, seja da rodovia propriamente dita, ou da faixa de domínio, conforme se depreende o relatório de inventário juntado à peça #15 à #26.

Vale registrar que o referido relatório apresenta uma série de informações importantes acerca das características dos trechos, informando, por exemplo, que o segmento a ser municipalizado é, na verdade, integrante de 01 (uma) rodovia inserida no SRE, sendo a ES-341. O inventário detalha a largura dos trechos, suas extensões, e extensões de suas respectivas faixas de domínio, além dos elementos de

sinalização, de drenagem e pavimentação, sendo trechos de características, predominantemente, urbanas.

Vale ressaltar, também, que a Lei municipal de Pancas - LEI Nº 2.079, DE 17 DE MAIO DE 2023, apresentado pelo município de Pancas, peça #3, fl.2, em seu artigo 1º relata:

*"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual que é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no centro urbano da sede do Município de Pancas/ES, delimitado pelas coordenadas indicadas a seguir:*

*a) Trecho ES-341 no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 304316m E / 7873935 m S e término no ponto 2 de coordenadas 307187 m E / 7872640 m S, com extensão de 3,197 km."*

Vale lembrar que o que estabelece a citada Lei Municipal está em convergência tanto com a Lei 10.782/2017, quanto o Decreto 4303-R/2018, onde são claros ao afirmar que, com a conclusão da municipalização do trecho requerido, a conservação, manutenção e operação do mesmo se dará pelo município que o absorveu, haja vista que após a autorização do DER-ES, e consequente publicação do Decreto de municipalização, os trechos serão, imediatamente, excluídos do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, excluindo-se, consequentemente, a responsabilidade do DER-ES sobre o mesmo, haja vista que somente pode executar serviços em rodovias inseridas naquele Sistema.

Sendo assim, o pedido à municipalização, feito pela Prefeitura Municipal de Pancas, **deve prosperar.**

Por fim, registro que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores que os lançaram, não sendo obrigação do relator tal conferência, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 5º do Regimento Interno do Colegiado.

Pelo exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica e os esclarecimentos prestados tanto pela Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES, especialmente diante das informações de cumprimento

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI

DER-ES – Departamento de Edificações e de  
Rodovias do Estado do Espírito Santo

Processo E-docs 2023-2DPK1

do Decreto 4303-R/2018, manifesto entendimento pela aprovação da alteração do Sistema Rodoviário Estadual – SRE e municipalização do trecho da Rodovia ES-341, devendo, após a publicação da municipalização dos trechos, serem imediatamente excluídos do SRE e sua conservação, manutenção e operação transferidas ao município que os absorveu.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2025.

Nilcemar Alves Cabral Junior

**DIRETOR SETORIAL DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
LOGÍSTICA DO DER-ES – DIROP/DER-ES**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI

DER-ES – Departamento de Edificações e de  
Rodovias do Estado do Espírito Santo

Processo E-docs 2023-2DPK1

## RELATO Nº 105/2025-DIROP/DER-ES

### RESOLUÇÃO DICOL Nº 105/2025

**Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 105/2025-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2023-2DPK1, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 16/10/2025.**

---

**José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º.

---

**Décio Cruz Oliveira  
Membro da DICOL**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º.

---

**Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º.

---

**Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º.

---

**Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º.

---

**Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º.

---

**Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º.

**NILCEMAR ALVES CABRAL JUNIOR**

DIRETOR SETORIAL

DIROP - DER - GOVES

assinado em 16/10/2025 16:48:44 -03:00

**DÉCIO CRUZ OLIVEIRA**

DIRETOR SETORIAL

DIEGE - DER - GOVES

assinado em 16/10/2025 17:10:55 -03:00

**EDMAR FRAGA ROCHA**

DIRETOR SETORIAL

DIRAD - DER - GOVES

assinado em 16/10/2025 16:45:21 -03:00

**JEFESEN GARCIA LIMA**

DIRETOR SETORIAL

DIREN - DER - GOVES

assinado em 16/10/2025 16:56:52 -03:00

**JOSE EUSTAQIO DE FREITAS**

DIRETOR-GERAL

DIPRE - DER - GOVES

assinado em 16/10/2025 17:59:44 -03:00

**LUIZ CESAR MARETTA COURA**

DIRETOR SETORIAL

DIGEP - DER - GOVES

assinado em 16/10/2025 17:22:34 -03:00

**CHARLENY PEIXOTO DE LIMA**

DIRETOR SETORIAL

DIRED - DER - GOVES

assinado em 16/10/2025 16:48:41 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/10/2025 18:59:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - DER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BG72S0>